

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO .

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 – 2ª
RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-
2022/30771

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.704.512/0001-18, com sede à Rua Joaquim Pinheiro filho 4058, Village do Sol II, CEP: 76.964-486 - Cacoal/RO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no Inciso LV do Art. 5º da Carta Magna do Brasil c/c art. 24, do Decreto Federal n. 10.024/19, bem como, no item 3.1 do instrumento convocatório, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados, oportunidade em que, ao final, requererá.

a) Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto da contrarrazão, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da impugnante, sobreleva-se ressaltar que o Decreto Federal n. 10.024/19 estabelece o prazo de até três dias antes da abertura do certame para apresentação de impugnação, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ – 12.704.512/0001-18

Fone Escritório:  (69) 3443-5887 – Assistência:  (69) 9 8445-1082

Email: adm@techmedengenharia.com.br - assistencia@techmedengenharia.com.br - financeiro@techmedengenharia.com.br

Rua Joaquim Pinheiro Filho Nº 4058 Bairro:Village do Sol II -Cacoal – RO CEP 76.964-486

.(g.n.)

Nesse passo, o prazo estabelecido para abertura do certame é 09:00h do dia 20 de dezembro de 2023, logo, resta integro o prazo para apresentação de impugnação ao instrumento convocatório até o dia 15 de dezembro de 2023, sendo esse o prazo final, demonstrada, assim, está a tempestividade da presente impugnação.

Registre-se, no entanto, que a luz da doutrina e da jurisprudência recursos e impugnações dirigidas ao poder público no âmbito de licitações contratos administrativos, ainda que intempestivos, devem ser analisados sob a ótica do direito de petição, muito mais ainda, quando devem conta de alguma ilegalidade, uma vez que a administração tem o poder-dever de anular seus atos eivados de ilegalidade, e que a omissão pode representar prevaricação, nesse sentido, vejamos o acórdão n. 1963/2018 – TCU – Plenário:

[...]

80. Ainda que a impugnação fosse intempestiva, é interessante destacar que o mesmo doutrinador mencionado pela Eletrobras entende que a Administração deve responder à eventual impugnação apresentada fora do prazo de modo a assegurar a eficácia do direito de petição:

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. Seguindo a melhor técnica processual, o pregoeiro deve registrar na sua resposta um parágrafo inicial informando que a impugnação foi protocolizada fora do prazo, sendo intempestiva, fato que implica a impossibilidade de ser conhecida. Esclarecerá, no entanto, que na sua condição de servidor público, tendo compromisso com a legalidade e com o dever de assegurar a eficácia do direito de petição, passar a apreciar, de ofício, os pontos debatidos.

1. DO OBJETO DO CERTAME

O Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS

CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI(REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MTHEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO”.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista que o objeto do certame se refere a manutenção de equipamentos médico hospitalares, conclui-se que são serviços especializados, isto é, serviços que devem ser executados por profissionais com capacidade técnica para realização das manutenções.

Essa capacidade técnica pode ser qualificada em duas categorias: a qualificação técnica operacional e a profissional.

A do primeiro tipo pode ser verificada pelo disposto no inciso II do art. 30 da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

II - **comprovação** de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e **do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso).

Como podemos observar na redação do texto legal, ele exige que, para a qualificação técnica, deve-se comprovar que haja pessoal técnico capacitado para a realização do objeto proposto.

Agora, para a segunda categoria de capacidade técnica (a capacidade técnico-profissional) temos o inciso I do §1º do mesmo artigo já exposto acima:

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ – 12.704.512/0001-18

Fone Escritório:  (69) 3443-5887 – Assistência:  (69) 9 8445-1082

Email: adm@techmedengenharia.com.br - assistencia@techmedengenharia.com.br - financeiro@techmedengenharia.com.br

Rua Joaquim Pinheiro Filho Nº 4058 Bairro:Village do Sol II -Cacoal – RO CEP 76.964-486

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)

Essas exigências legais foram bem satisfeitas com os itens i) e j) da Qualificação Técnica constante no Anexo II do instrumento convocatório.

Todavia, o referido instrumento convocatório não satisfaz plenamente as exigências legais. Para explicar, tomaremos como ponto de partida o texto do referido anexo na íntegra:

11.13 Qualificação Técnica: [...]

11.13.1 A empresa interessada deve comprovar a compatibilidade entre o objeto do Termo de Referência e as atividades previstas em seu contrato social.

11.13.2 A empresa deve apresentar para fins de habilitação declaração de que atenderá todas as exigências quanto à responsabilidade técnica, e que quando da assinatura do contrato

apresentará a CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL COMPETENTE tanto da EMPRESA quanto do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO da mesma, com autorização para realização de serviços de manutenção técnica dos equipamentos correspondentes, em plena validade;

11.13.3 A empresa deve apresentar declaração, se comprometendo com a certificação, qualificação e calibração dos equipamentos em conformidade com as normas e legislações vigentes;

11.13.4 A empresa deve apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, que seja capaz de comprovar a prestação de serviços, com características compatíveis como objeto licitado expedida por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

11.13.5 A empresa deve apresentar para fins de habilitação a declaração de que atenderá todas as exigências quanto à capacidade técnica, e que quando da assinatura do contrato realizará a comprovação de que os profissionais técnicos possuem capacidade técnica ou habilitação (formal) para desenvolver os trabalhos descritos neste termo de referência, podendo o(s) profissional(is) estar(em) vinculado(a) a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário.

Notemos que, a partir que é solicitado apenas declaração de que atenderá todas as exigências quanto à responsabilidade técnica, e que quando da assinatura do contrato apresentará a CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL COMPETENTE tanto da EMPRESA quanto do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO da mesma, com autorização para realização de serviços de manutenção técnica dos equipamentos correspondentes, em plena validade, isso pode abrir espaço para empresas não qualificadas participarem. Isso pode ser problemático, já que a falta de qualificação técnica pode resultar em prejuízos na execução do serviço, afetando a qualidade e até mesmo a segurança. É importante ter critérios claros para a seleção das empresas participantes, garantindo a competência técnica necessária para a execução do trabalho, além disso, apartir que a empresas já possui atestado de capacidade técnica, significa que a empresa já realizou aquele serviço, no entanto a mesma já deve possuir CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONALCOMPETENTE tanto da EMPRESA quanto do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Logo, se os licitantes puderem apenas apresentar declarações sem de fato possuírem a equipe técnica necessária, isso poderia resultar em um prejuízo incalculável para o processo licitatório.

Em outra esteira, verifica-se que deverá apresentar a comprovação de engenheiro e técnico para execução conforme objeto da licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI(REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MTHEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO, sendo o objeto composto por partes mecânicas e elétricas, é crucial ter especialistas responsáveis por cada uma dessas áreas. A presença de um profissional especializado na parte elétrica e outro na mecânica é fundamental para assegurar a execução adequada e eficiente dos serviços.

Em outro sentido, a licitação em em questão tem como objetivo a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, para realizar a calibração a necessidade de equipamentos padrões.

Logo, os padrões desempenham um papel crucial nesse processo, pois estabelecem uma referência confiável para verificar e ajustar a precisão dos equipamentos. Quando não se utiliza um equipamento padrão para calibrar ou verificar a precisão de outros equipamentos, podem ocorrer alguns problemas: Incerteza nos resultados, Perda de confiabilidade, não conformidade com regulamentações e riscos à segurança.

3. DOS PEDIDOS.

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores da presente IMPUGNAÇÃO, REQUER a recorrente de Vossa Senhoria, o que

segue:

a) Seja recebida por tempestiva e conhecida a presente IMPUGNAÇÃO, para modificar o instrumento convocatório incluindo-se exigência quanto a qualificação técnica operacional e profissional, exigindo-se:

1. Modificar o termo de invers de pedir “A empresa deve apresentar para fins de habilitação declaração de que atenderá todas as exigências quanto à responsabilidade técnica” para “A empresa deve apresentar para fins de habilitação certidão de registro no conselho regional competente tanto da empresa quanto do profissional responsável técnico.”
2. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao conselho de engenharia competente e conselho de técnicos;
3. Certidão de Registro do Profissional engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista junto ao conselho de engenharia competente e de Profissional Técnico especializado nas áreas requisitadas pelo instrumento convocatório;
4. Comprovação de Aptidão (Acervo Técnico), do profissionais responsáveis pelos serviços, para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
5. Comprovação por intermédio de relatório fotográfico dos instrumentos de medição e calibração.
 - a) Apresentar certificado de Calibração em vigência do Alicates amperímetro “Certificado com data não superior a 24 meses de emissão” - (Instrumento de uso geral para realizar manutenções preventivas e corretivas);
 - b) Apresentar certificado de Calibração em vigência do Multímetro “Certificado com data não superior a 24 meses de emissão” (Instrumento de uso geral para realizar manutenções preventivas e corretivas);
 - c) Apresentar certificado de Calibração em vigência do Termômetro – multicanal “Certificado com data não superior a 24 meses de emissão” (Instrumento para realizar calibração)
 - d) Apresentar certificado de Calibração em vigência do Calibrador/Gerador de sinais/temperatura “Certificado com data não superior a 24 meses de emissão” (Instrumento para realizar calibração)
 - e) Apresentar certificado de Calibração em vigência do Analisador de segurança elétrica; Certificado com data não superior a 24 meses de emissão” (Instrumento para realizar teste de segurança elétrica);

- f) Apresentar certificado de Calibração em vigência Balança de Gás “Certificado com data não superior a 24 meses de emissão” (Instrumento para realizar a medição utilizado para acompanhar a introdução ou retirada de gás);
- g) Apresentar por meio de foto Bomba De Vacuo Para Refrigeração. (Instrumento para realizar limpeza nas tubulações);
- h) Apresentar por meio de foto Manifold.(Instrumento para realizar medir a pressão do gás).
- i) Apresentar por meio de foto Sistema de solda (Instrumento para realizar soldas)

Nestes Termos,
Pede Provimento.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2023.



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR
Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00